



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICIPIO DE ITATI**

**LEI Nº 1.412/2020**

***Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal para a legislatura 2021/2024.***

**FLORI WERB**, *Prefeito Municipal de Itati*, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, durante o mandato de 2021/2024.

**Art. 2º** – O subsídio do Prefeito é fixado no valor de R\$ 11.129,88 (onze mil e cento e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos).

**Art. 3º** - O subsídio do Vice-Prefeito é fixado no valor de R\$ 7.121,85 (sete mil e cento e vinte e um reais e oitenta e cinco centavos).

**Art. 4º** - Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, vedada a concessão de qualquer percentual de aumento real.

**Art. 5º** - O Prefeito e o Vice-Prefeito no período do gozo de férias terão direito a um terço a mais de seus subsídios.

**Parágrafo Único** – As férias do Prefeito e do Vice-Prefeito, correspondentes ao último ano do mandato, poderão ser gozadas no segundo semestre desse ano.

**Art. 6º** - O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão gozar férias simultaneamente.

**Art. 7º** - O Prefeito e o Vice-Prefeito farão jus, no mês de dezembro, ao recebimento do valor correspondente a 1 (um) subsídio mensal, a título de gratificação natalina.

**Art. 8º** - As despesas desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

***GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITATI, em 10 de novembro de 2020.***

**FLORI WERB**  
**Prefeito**